



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CONTRATO Nº 020/2019

Pelo presente contrato de obra global, que fazem o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, com sede na Avenida Silva Tavares, nº1127, nessa, inscrito no CNPJ sob nº 92.399.153/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Alexandre Neuwald nº49, nessa, denominado CONTRATANTE e a Empresa **CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.063.470/0001-97, com sede em Linha Santa Rita, s/n, no Município de Estrela-RS, representada por **Olivar Bass**, inscrito no CPF sob o nº 147.653.650-34, portador do RG nº 6019436952, denominada CONTRATADA, firmam o presente, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para executar serviços de pavimentação asfáltica em vias urbanas na Rua Prestes Guimarães no trecho entre as Ruas Oliveira Salgado e 44 (quarenta e quatro) metros da Rua Carlos Coiseritz, com fornecimento de materiais, em quantidades, unidades e especificações descritas no Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Mapas Técnicos, compreendendo todos os recursos, materiais, humanos e financeiros necessários que precedam, acompanhem e/ou concluem o objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 801.871,84 (oitocentos e um mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa execução dos serviços.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, sendo assim, não haverá reajuste durante a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Todos os serviços serão prestados de acordo com o Memorial Descritivo e o Cronograma Físico Financeiro anexos ao processo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- ART ou RRT da execução da Obra (após a assinatura do contrato e antes do início da obra),



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

- Declaração de Preposto, conforme modelo anexo XI do Edital de licitação,
- Formulário com dados da empresa, conforme anexo XII do Edital de licitação.
- Apresentação do comprovante de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, em qualquer das mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e alterações; no caso da empresa **optar** pela caução em dinheiro, prevista no inciso I do diploma legal supra fazê-la através de depósito na **Caixa Econômica Federal, Agência 0464, Operação 006, Conta Corrente nº 178-6**. O valor caucionado será integralmente devolvido nos termos do § 4º da legislação supra, no prazo de até 10(dez) dias úteis a contar do término do contrato, salvo prorrogação de prazo mediante termo aditivo ou penalidade imposta a contratada por descumprimento contratual;

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada abaixo, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, nova determinação legal.

Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Habitação

04 – Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Habitação

04.02 – Departamento de Obras

04.02.26.782.0055.11.63.1106 – Obras de Infraestrutura urbana.

4490.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto da presente licitação será de acordo com o estipulado pelo BADESUL.

Os pagamentos serão efetuados diretamente do Badesul para o licitante vencedor, em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação solicitada para o Município como notas fiscais, boletins de medição, fotos das obras, empenho e fiscalização de um Engenheiro do Banco, Negativas do Município, Cadin/RS atualizados e demais documentos solicitados à empresa conforme item 23.4 do Edital.

Os recursos do Contrato Badesul/Pimes não circularão pelo Município.

A contrapartida será paga pelo Município de acordo com a porcentagem descrita no Quadro de Usos e Fontes do Projeto, sendo os pagamentos proporcionais a Nota Fiscal, não podendo ser parcelados, sendo pagos através de transferência bancária, *doc* ou depósito na conta da empresa, apresentando o comprovante de pagamento a cada solicitação de liberação.

No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei n.º 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Para efetivo pagamento as notas fiscais de serviços deverão estar identificadas com o número do Processo Licitatório, número do Contrato Administrativo e tributos a serem retidos (INSS/IR/ISS);

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

O pagamento somente será efetivado após emissão de boletim de medição da etapa concluída pela Engenheira do Município responsável pela fiscalização da obra. Ocorrendo a respectiva liberação, a empresa contratada deverá emitir nota fiscal do valor correspondente à etapa, além das certidões negativas, quais sejam, Federal, Estadual, Municipal, Débitos Trabalhistas e FGTS, num prazo máximo de 15 (quinze) dias. A Contratada deverá ainda, como condição ao pagamento relativo à primeira etapa, comprovar a abertura de Cadastro Específico do INSS da obra (CEI), bem como comprovar o recolhimento mensal dos encargos trabalhistas junto ao CEI para o pagamento das etapas subsequentes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

O Contratante exigirá o comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, ficando vedado o último pagamento sem que a Contratada apresente a respectiva Certidão Negativa de Débito – CND da obra ora contratada.

Não serão aceitos pedidos de faturamento a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como as demais especificações dos serviços, Sra. Ana Cristina Ferrari (Engenheira Civil – CREA/RS101.618) nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações), a qual emitirá boletim de medição de cada etapa de realização da obra e ao final um laudo de execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato é ajustado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, iniciando sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, nos seguintes casos:

1. Quando, por iniciativa da Administração, houver modificação do projeto e/ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetos.
2. Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, a partir dos elementos coletados através do Resumo da Planilha de Custos.
3. Quando necessário a alteração do prazo de conclusão do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA.

Após assinado o contrato, o mesmo será também automaticamente rescindido nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do fornecimento;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) Falta grave à juízo da contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;
- e) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- f) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- g) Perda, pela contratada das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação do serviço;
- h) Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;
- i) Incidência nas demais hipóteses do artigo 78 da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O Licitante vencedor estará sujeito a aplicação das seguintes sanções, a critério do Ordenador de Despesa, isoladamente ou conjuntamente, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

1.1. Advertência;

1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato e/ou Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis;

2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual;

4. Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos:

1.1. Da contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

1.2. Da contratada: perceber o valor ajustado na forma e na forma convencionada.

2. Das obrigações:

2.1. Da contratante:

2.1.1. Pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas no contrato;

2.1.2. Permitir o bom relacionamento entre a empresa e o Município quanto à tomada de decisão em assuntos pertinentes a entrega do bem.

2.1.3. Efetuar o pagamento do valor contratado conforme avençado, mediante apresentação de documentos fiscais hábeis e laudo de aceitabilidade do fiscal do contrato;

2.2. Da contratada:

2.2.1. Execução total dos serviços na forma ajustada;

2.2.2. Fornecimento da mão de obra e equipamentos, bem como pagamento de salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários e pelos demais encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;

2.2.3. Dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos nos termos da Lei que rege a matéria, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de quaisquer serviços entregues comprovadamente fora das especificações técnicas determinadas pelo Setor Técnico de projetos;

2.2.4. Disponibilizar e orientar sobre o uso correto e fiscalizar a utilização de EPI's (equipamento de proteção individual), especificados pelo Ministério do Trabalho para a função, a todos os seus servidores, responsabilizando-se integralmente por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos;

2.2.5. Responsabilizar-se integralmente pelo quadro de funcionários, mantendo número suficiente de servidores para efetuar os trabalhos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

- contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde;
- 2.2.6. Arcar com toda e qualquer despesa de transporte, funcionários, material, equipamento e ferramental necessários à execução do serviço;
 - 2.2.7. Custear as despesas de manutenção, material de segurança, hospedagem, alimentação, uniforme, peças e acessórios;
 - 2.2.8. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
 - 2.2.9. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
 - 2.2.10. Respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança e sinalização por cujos encargos responderá unilateralmente;
 - 2.2.11. Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiros pessoas, em decorrência da execução do contrato, ações ou omissões, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;
 - 2.2.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente;
 - 2.2.13. Providenciar sinalização necessária com vista a segurança dos usuários das vias públicas, se for o caso.
 - 2.2.14. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;
 - 2.2.15. Permitir livre acesso dos servidores, dos órgãos ou entidades públicas, concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis referentes ao objeto desta licitação;
 - 2.2.16. Propiciar, no local de execução da obra, os meios e as condições necessários para que a contratante possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA OBRA

A Empresa deverá responsabilizar-se totalmente quanto à qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado, a qual prevalecerá por 05(cinco) anos a contar do recebimento da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Verificada a hipótese constante desta cláusula, a CONTRATADA será notificada, sendo-lhe concedido prazo para atendimento. Não havendo qualquer manifestação, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço com o fornecimento do material, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por fundamento legal o Edital de Tomada de Preços nº 002/2019 com inteira sujeição à Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Santa Bárbara do Sul para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Saldanha Marinho, RS, 23 de abril de 2019.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho